



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019

SUBSTITUTIVO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Resolução n. 15/2019 que “Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, o presente **Substitutivo Total** ao mencionado Projeto.

As alterações em relação ao projeto original propostas por este substitutivo concentram-se na redação proposta ao art. 125-A, ao §1º do art. 125-A, §1º do art. 184, inclusão do §5º ao art. 240, alteração da numeração do parágrafo único do art. 258 para §1º e inclusão de §2º ao art. 258. No mais mantém-se o previsto no texto original do Projeto de Resolução nº 15/2019.

“**Art. 1º** O art. 125 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 125.** Será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade total da propositura, assegurando-se o recurso previsto no art. 125-A deste Regimento.”

Art. 2º Inclui o art. 125-A à Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“**Art. 125-A.** Após publicação do parecer contrário faculta-se aos Vereadores apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, recurso fundamentado para que o parecer da comissão seja deliberado pelo Plenário.

§1º O recurso poderá ser apresentado apenas pelo autor ou autores do projeto.

§2º No prazo de no máximo 15 (quinze) dias a Comissão de Justiça e Redação deverá se manifestar:

I - pelo acolhimento do recurso, emitindo novo parecer, seguindo o projeto os trâmites regimentais;

II - pela rejeição do recurso, submetendo-o ao plenário.

§3º Submetido ao Plenário, o parecer e o recurso serão apreciados em discussão e votação única que concluirá pela:

I - rejeição do parecer, prosseguindo o projeto sua tramitação;

II - manutenção do parecer, considerando-se então rejeitado o projeto.

§4º Ao Relator do parecer caberá realizar a defesa, em discussão, dos argumentos apresentados.

§5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O §3º do art. 135, os incisos I, II e IV §1º do art. 184 da Resolução, nº 97 de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. ...

§3º O Projeto de Resolução que constituir a Comissão de Assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 5 (cinco);

III - o prazo de funcionamento, prorrogável por igual prazo, por meio de requerimento do Presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário.

Art. 184. ...

§1º ...

I - reivindicação ou apelo;

II - discórdia ou repúdio;

...

IV - aplauso, parabenização ou louvor”

Art. 4º Inclui o inciso V ao art. 184 e o §5º ao art. 240 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“Art. 184. ...

§1º ...

V – pesar por falecimento

Art. 240 ...

§5º No caso de questão de ordem para inversão de pauta ou dispensa do intervalo regimental caberá ao Plenário acatar ou rejeitar o pedido.”

Art. 5º O art. 241 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. As Sessões Ordinárias, terão duração máxima de 4h30 (quatro horas e trinta minutos), com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (NR)”

Art. 6º Inclui os §1º, §2º e §3º ao art. 241 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“Art. 241. ...

§1º O tempo restante em alguma das fases da sessão poderá ser aproveitado para o cumprimento da pauta da outra fase.

§2º O Vereador poderá solicitar a dispensa do intervalo regimental por meio de questão de ordem aprovada pelo Plenário.

§3º Serão discutidas e votadas na Sessão seguinte as proposituras não apreciadas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O parágrafo único do art. 258 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a ser renumerado para §1º, sem alteração de redação.

Art. 8º Inclui os §2º ao art. 258 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“Art. 258 ...

§2º É possível a inversão de pauta, para que a ordem do dia seja realizada antes do expediente, bem como a dispensa do intervalo regimental, mediante solicitação de questão de ordem apresentada por Vereador e aprovada pelo plenário.”

Art. 9º O art. 271 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, será destinado o restante do tempo de Sessão para deliberação das matérias não apreciadas no Expediente e para o uso do tema livre. (NR)”

Art. 10. Ficam revogados o §2º do art. 135, o inciso IX do art. 172, o art. 218 e o art. 285 e seus §1º ao §6º da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Hortolândia, 29 de maio de 2019.


Paulo Pereira Filho

~~Vereador do Município de Hortolândia~~



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Total ao projeto de lei nº 15/2019 visa acertar redação proposta ao art. 125-A, ao §1º do art. 125-A, §1º do art. 184, inclusão do §5º ao art. 240, alteração da numeração do parágrafo único do art. 258 para §1º e inclusão de §2º ao art. 258, para que algumas práticas já consagradas na Câmara de Hortolândia passem a estar previstas no regimento vigente.

Optou-se pela apresentação de substitutivo total para não causar dúvidas que poderiam advir da proposta de emenda modificativa dos textos dos artigos mencionados, como por exemplo a não manutenção de trechos do texto original.

Quanto aos temas modifica-se a necessidade de assinatura de 1/6 dos parlamentares para que o vereador possa recorrer em face de parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, passando a exigir apenas a assinatura do autor ou dos autores do projeto com parecer contrário.


Inclui-se também outros casos de moção que, na prática, já são recorrentes e passam a ter previsão regimental.

Da mesma forma prevê a possibilidade de, por meio de questão de ordem, o vereador solicitar a inversão de pauta, que também é recorrente mas não prevista no regimento vigente.

No mais mantém-se as previsões do texto original do projeto de resolução nº 15/2019, reiteradas as justificativas apresentadas ao projeto original.

Desta forma, conta com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta casa de leis, para aprovação do presente Substitutivo Total ao projeto de resolução.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.


Paulo Pereira Filho

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA